

LEI Nº 1.455-01/2013

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO
DE EMPREENDIMENTO
AGROPECUÁRIO, e dá outras
providências.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei nº 1.120-01/2009, conceder incentivo para o produtor agropecuário Cleófas José Morschbacher, (CPF nº 396.744.870-34 e RG 5026280569), consistente na prestação de serviços de até 900 horas de caminhão truck, de até 450 horas de escavadeira hidráulica, de até 200 horas de trator de esteira e reembolso dos gastos na perfuração de poço artesiano (sistema de abastecimento de água) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fundo perdido, objetivando a implantação de granja de aves para criação de matrizes na Linha 31 de Outubro, neste Município.

§ 1º - A forma de incentivo enunciada no caput efetivar-se-á mediante Contrato Administrativo, registrado em cartório, a ser firmado entre o Município e o produtor agropecuário beneficiado, do qual constarão os compromissos dos Contratantes.

§ 2º – O produtor agropecuário beneficiado deverá prestar contas do auxílio recebido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação do valor; sendo que a não prestação de contas no prazo do § 1º do presente artigo implicará a obrigação de devolução aos cofres públicos municipais do valor recebido devidamente corrigido pelos índices oficiais.

§ 3º – O produtor agropecuário beneficiado compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, manter a atividade beneficiada em atividade no Município por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, sem alterar as finalidades ou torná-las incompatíveis com o cunho social do empreendimento, sob pena de revogação imediata do incentivo. O encerramento das atividades antes deste período implicará na devolução aos cofres públicos municipais de todos os valores já recebidos, devidamente corrigidos, sendo que qualquer alteração das finalidades do empreendimento beneficiado dependerá de autorização do poder executivo municipal.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (813)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
2074 – INCENTIVO AO AGRONEGÓCIO
3.3.90.48.00000000 – Outros Auxílios Financeiros a PF (831)

07 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN
01 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN
2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (718)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2053 – Programa de Apoio a Indústria
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (321)

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de março de 2013.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças